



Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 às 09:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7692956: RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó

MUNICÍPIO

Timbó



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7692956>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2025

JULGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025, INSTAURADO EM FACE DE IVONE BONANOMI CORREIA, E APLICA PENALIDADE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TIMBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela Lei Municipal nº 3.576/2025, e pela Lei Complementar Municipal nº 01/1993,

Considerando a Resolução CMDCA nº 10/2025, de 04 de setembro de 2025, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 em face de Ivone Bonanomi Correia, Conselheira Tutelar deste Município;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, datado de 14 de outubro de 2025, que concluiu pela procedência da acusação de acumulação indevida de proventos de aposentadoria com a remuneração decorrente do exercício da função de Conselheira Tutelar;

Considerando os fundamentos constantes dos artigos 37, §10, da Constituição Federal, 114, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 01/1993, e os Prejulgados nº 1475, 1965 e 2500 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que vedam a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com vencimentos de função pública não enquadrada nas exceções constitucionais;

Considerando a deliberação da plenária na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) realizada no dia 23/10/2025;

Considerando, por fim, que restou demonstrado que, embora não tenha havido dolo ou má-fé por parte da servidora, a conduta caracteriza infração funcional, sem margem para aplicação de penalidade diversa da prevista em lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, instaurado em face de Ivone Bonanomi Correia, matrícula nº 18481, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Timbó.

Art. 2º – Aplicar à servidora a penalidade de DEMISSÃO, nos termos do artigo 114, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 01/1993, e do artigo 37, §10, da Constituição Federal, em razão da acumulação indevida de proventos de aposentadoria com remuneração de função pública.



Art. 3º – Determinar a comunicação imediata desta decisão ao Setor de Recursos Humanos do Município de Timbó, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à cessação dos pagamentos.

Art. 4º – Encaminhar cópia integral dos autos à Controladoria Interna do Município e ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências de sua competência.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó (SC), 23 de outubro de 2025.

Deise Adriana Nicholletti Mendes
Presidente do CMDCA
Autoridade Instauradora